



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 56/2023 ao Projeto de Lei nº 25/2023

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei nº 25/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "regulamenta os critérios para a divisão dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Araci/BA em face do processo de execução complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Fundef que deverão ser rateados entre os profissionais do magistério, e sobre a destinação dos valores oriundos dos juros de mora, conforme disposição do Art. 5º da Emenda Constitucional nº 114 de 2021, Lei 14.325/2022 e Instrução Cameral nº 001/2023 do TCM/BA, e dá outras providências", a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 25/2023 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa sob o número 19/2023, no dia 31 de agosto de 2023, lido em plenário na 22ª sessão ordinária e encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** através do OFÍCIO-CIRC Nº 52/2023/DIR-LEGISLATIVA para exame da legalidade e adequação regimental da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria que se coloca para apreço desta Comissão visa tratar da divisão dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Araci/BA em face do processo de execução complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Fundef, doravante chamados “Precatórios do FUNDEF”.

Fundamenta-se a matéria em apreço no art. 30, inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (destaque nosso)

Quando nos debruçamos sobre a legislação local vê-se que o município é competente para legislar a respeito do assunto; ademais a **Câmara Municipal pode manifestar-**

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

se sobre este tema porque a Lei Orgânica Municipal assim a orienta a fazer. Colacionamos abaixo os artigos da Lei Orgânica que tratam do tema.:

Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV – assuntos de interesse local; (*destaque nosso*)

Dessa forma, temos que a competência legislativa para regular a matéria encontra-se em poder do município em virtude do interesse local inerente ao tema.

Oportuno é o momento de se estabelecer que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final deve se manifestar a respeito do projeto haja vista que esse é o mandamento do Regimento Interno como se vê:

Art. 39 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I – analisar e emitir parecer relativamente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica Legislativa de **todas as proposições**, salvo as exceções previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e elaborar a sua Redação Final; (*destaque nosso*)

3. ANÁLISE

Verifica-se, portanto, que no tocante a iniciativa o projeto pode vir do Poder Executivo visto que este tem competência para porpor alterações sobre o tema. Entende-se que o processo legislativo compreende não apenas a produção de novas normas legislativas, mas também a correção e a alteração de tantos outros diplomas já existentes; neste sentido o projeto ora em análise mostra-se correto quando revoga completamente a legislação anterior que trata do mesmo tema. Propõe esta Comissão que seja apreciada pelo Plenário o projeto de emenda que corrige vício da matéria.

Superado este ponto, cumpre-nos destacar que o papel da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final é analisar aspectos técnicos das propostas enviadas à Câmara, bem como sua adequação ao ordenamento jurídico vigente; essa análise de adequação passa minimamente pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci. Não é competência desta Comissão imiscuir-se no mérito das proposições, emitindo esse ou aquele juízo de valor – ressaltamos que se deve verificar apenas aspectos técnicos. Por fim, registre-se que o projeto tem boa técnica legislativa e atende as disposições regimentais desta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação do** Projeto de Lei nº 25/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "regulamenta os critérios para a divisão dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Araci/BA em face do processo de execução complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Fundef que deverão ser rateados entre os profissionais do magistério, e sobre a destinação dos valores oriundos dos juros de mora, conforme disposição do Art. 5º da Emenda Constitucional nº 114 de 2021, Lei 14.325/2022 e Instrução Cameral nº 001/2023 do TCM/BA, e dá outras providências".

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 06 de setembro de 2023.

Luizmar Matos de Sousa – Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 56/2023 ao Projeto de Lei nº 25/2023

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou com o placar unânime pela aprovação e posterior prosseguimento do Projeto de Lei nº 25/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "regulamenta os critérios para a divisão dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Araci/BA em face do processo de execução complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Fundef que deverão ser rateados entre os profissionais do magistério, e sobre a destinação dos valores oriundos dos juros de mora, conforme disposição do Art. 5º da Emenda Constitucional nº 114 de 2021, Lei 14.325/2022 e Instrução Cameral nº 001/2023 do TCM/BA, e dá outras providências".

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 06 de setembro de 2023.

Virgílio Carvalho Santos
Presidente

Jamile Magalhães da Costa
3º Membro